



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 1.008, DE 22 DE MAIO DE 2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS
EDIÇÃO: Nº 1350 PG 21
EDITADO EM: 22 / 05 / 2015

“Regulamenta a concessão de licença à gestante, à adotante e no caso de aborto, bem como a licença-paternidade, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do ADCT) estabelece como direitos sociais dos servidores públicos a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assegura o direito à licença maternidade de 180 dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada constitucionalmente a servidores públicos (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XIX);

DECRETA:

Art. 1º Será concedida licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início trinta dias antes da data provável do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 15 (quinze) dias de licença remunerada a partir do evento.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º A servidora gestante deverá obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado de atestado médico a partir do sétimo mês de gravidez atestando a data provável do parto para a concessão da licença.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos, conforme dispõe a legislação federal:

I - 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II - 60 (sessenta) dias de licença remunerada nos casos de adoção de criança com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2 (dois) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a concessão do direito a licença se dará mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º A contar da data do parto do cônjuge ou companheira, pelo nascimento de filhos, será concedida licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do parto.

Art. 5º Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração respectiva de seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de indenizações de ajuda de custo, gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 6º As licenças previstas neste Decreto serão concedidas por ato oficial do Prefeito Municipal, através de portaria, e devem ser anotadas no assento funcional do servidor.

Art. 7º A matrícula da criança para cuidados pelas creches municipais só será possível após o término das licenças tratadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em primeiro de junho do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 22 de maio de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TATIELE LOPES DOS SANTOS	86
THALINY OLIVEIRA COELHO	76
THAYRINE MAYARA DA SILVA SOUZA	68
THIAGO BENTO DE PAULA	60
VANESSA SOUZA POMPEU	68
ZAINE PEREIRA DE NORONHA	78
ZORIANA LOPES PEREIRA	68

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:7691E5E7

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.008, DE 22 DE MAIO DE 2015**

“Regulamenta a concessão de licença à gestante, à adotante e no caso de aborto, bem como a licença-paternidade, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do ADCT) estabelece como direitos sociais dos servidores públicos a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assegura o direito à licença maternidade de 180 dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada constitucionalmente a servidores públicos (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XIX);

DECRETA:

Art. 1º Será concedida licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início trinta dias antes da data provável do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 15

(quinze) dias de licença remunerada a partir do evento.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º A servidora gestante deverá obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado de atestado médico a partir do sétimo mês de gravidez atestando a data provável do parto para a concessão da licença.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos, conforme dispõe a legislação federal:

I - 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II - 60 (sessenta) dias de licença remunerada nos casos de adoção de criança com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2 (dois) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos; Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a concessão do direito a licença se dará mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º A contar da data do parto do cônjuge ou companheira, pelo nascimento de filhos, será concedida licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do parto.

Art. 5º Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração respectiva de seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de indenizações de ajuda de custo, gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 6º As licenças previstas neste Decreto serão concedidas por ato oficial do Prefeito Municipal, através de portaria, e devem ser anotadas no assento funcional do servidor.

Art. 7º A matrícula da criança para cuidados pelas creches municipais só será possível após o término das licenças tratadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em primeiro de junho do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorá – MS, 22 de maio de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:0369C8AC

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 026/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 21º (vigéssimo primeiro) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA **DESERTA** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de nº. 074/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE TIPO TRUK, SENDO 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) METROS CÚBICOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, AREIA, ARENITO, TERRA E PEDRA, E 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TIPO (TRUK) COM TAMPA TIPO PORTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,3 MTS DE CARGA.**

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:95460CC8

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 022/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA **vencedora** da licitação Processo Administrativo Licitatório de nº. 066/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL; E DOS PROJETOS DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA; LOTEAMENTOS; NÚCLEO INDUSTRIAL; DESATIVAÇÃO DO ATERRO e ATENDIMENTO AO TAC, sob-responsabilidade das Secretarias Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaraguari-MS.** Empresa vencedora:

TATIELE LOPES DOS SANTOS	86
THALINY OLIVEIRA COELHO	76
THAYRINE MAYARA DA SILVA SOUZA	68
THIAGO BENTO DE PAULA	60
VANESSA SOUZA POMPEU	68
ZAINE PEREIRA DE NORONHA	78
ZORIANA LOPES PEREIRA	68

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:7691E5E7

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.008, DE 22 DE MAIO DE 2015**

“Regulamenta a concessão de licença à gestante, à adotante e no caso de aborto, bem como a licença-paternidade, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c art. XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do ADCT) estabelece como direitos sociais dos servidores públicos a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assegura o direito à licença maternidade de 180 dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada constitucionalmente a servidores públicos (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XIX);

D E C R E T A:

Art. 1º Será concedida licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início trinta dias antes da data provável do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 15

(quinze) dias de licença remunerada a partir do evento.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º A servidora gestante deverá obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado de atestado médico a partir do sétimo mês de gravidez atestando a data provável do parto para a concessão da licença.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos, conforme dispõe a legislação federal:

I - 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II - 60 (sessenta) dias de licença remunerada nos casos de adoção de criança com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2 (dois) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a concessão do direito a licença se dará mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º A contar da data do parto do cônjuge ou companheira, pelo nascimento de filhos, será concedida licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do parto.

Art. 5º Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração respectiva de seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de indenizações de ajuda de custo, gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 6º As licenças previstas neste Decreto serão concedidas por ato oficial do Prefeito Municipal, através de portaria, e devem ser anotadas no assento funcional do servidor.

Art. 7º A matrícula da criança para cuidados pelas creches municipais só será possível após o término das licenças tratadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em primeiro de junho do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorá – MS, 22 de maio de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:0369C8AC

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 026/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 21º (vigéssimo primeiro) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA **DESERTA** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de nº. 074/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE TIPO TRUK, SENDO 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) METROS CÚBICOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, AREIA, ARENITO, TERRA E PEDRA, E 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TIPO (TRUK) COM TAMPA TIPO PORTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,3 MTS DE CARGA.**

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:95460CC8

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 022/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA **vencedora** da licitação Processo Administrativo Licitatório de nº. 066/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL; E DOS PROJETOS DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA; LOTEAMENTOS; NÚCLEO INDUSTRIAL; DESATIVÇÃO DO ATERRO e ATENDIMENTO AO TAC, sob-responsabilidade das Secretarias Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaraguari-MS.** Empresa vencedora:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 1.008, DE 22 DE MAIO DE 2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO DE MUNICÍPIOS - M
EDIÇÃO: Nº 1350 PG 21
EDITADO EM: 22/05/2015

“Regulamenta a concessão de licença à gestante, à adotante e no caso de aborto, bem como a licença-paternidade, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do ADCT) estabelece como direitos sociais dos servidores públicos a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assegura o direito à licença maternidade de 180 dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada constitucionalmente a servidores públicos (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XIX);

DECRETA:

Art. 1º Será concedida licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início trinta dias antes da data provável do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 15 (quinze) dias de licença remunerada a partir do evento.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º A servidora gestante deverá obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado de atestado médico a partir do sétimo mês de gravidez atestando a data provável do parto para a concessão da licença.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos, conforme dispõe a legislação federal:

I - 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II - 60 (sessenta) dias de licença remunerada nos casos de adoção de criança com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2 (dois) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a concessão do direito a licença se dará mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º A contar da data do parto do cônjuge ou companheira, pelo nascimento de filhos, será concedida licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do parto.

Art. 5º Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração respectiva de seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de indenizações de ajuda de custo, gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 6º As licenças previstas neste Decreto serão concedidas por ato oficial do Prefeito Municipal, através de portaria, e devem ser anotadas no assento funcional do servidor.

Art. 7º A matrícula da criança para cuidados pelas creches municipais só será possível após o término das licenças tratadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em primeiro de junho do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 22 de maio de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TATIELE LOPES DOS SANTOS	86
THALINY OLIVEIRA COELHO	76
THAYRINE MAYARA DA SILVA SOUZA	68
THIAGO BENTO DE PAULA	60
VANESSA SOUZA POMPEU	68
ZAINE PEREIRA DE NORONHA	78
ZORIANA LOPES PEREIRA	68

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:7691E5E7

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.008, DE 22 DE MAIO DE 2015**

“Regulamenta a concessão de licença à gestante, à adotante e no caso de aborto, bem como a licença-paternidade, e dá outras providências”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do ADCT) estabelece como direitos sociais dos servidores públicos a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assegura o direito à licença maternidade de 180 dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada constitucionalmente a servidores públicos (art. 39, § 3º, c/c art. 7º, XIX);

DECRETA:

Art. 1º Será concedida licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início trinta dias antes da data provável do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá 15

(quinze) dias de licença remunerada a partir do evento.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º A servidora gestante deverá obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado de atestado médico a partir do sétimo mês de gravidez atestando a data provável do parto para a concessão da licença.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança serão concedidos, conforme dispõe a legislação federal:

I - 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II - 60 (sessenta) dias de licença remunerada nos casos de adoção de criança com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2 (dois) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a concessão do direito a licença se dará mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º A contar da data do parto do cônjuge ou companheira, pelo nascimento de filhos, será concedida licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do parto.

Art. 5º Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração respectiva de seu cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de indenizações de ajuda de custo, gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

Art. 6º As licenças previstas neste Decreto serão concedidas por ato oficial do Prefeito Municipal, através de portaria, e devem ser anotadas no assento funcional do servidor.

Art. 7º A matrícula da criança para cuidados pelas creches municipais só será possível após o término das licenças tratadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em primeiro de junho do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorá – MS, 22 de maio de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:0369C8AC

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 026/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA **DESERTA** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de nº. 074/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE TIPO TRUK, SENDO 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) METROS CÚBICOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, AREIA, ARENITO, TERRA E PEDRA, E 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TIPO (TRUK) COM TAMPA TIPO PORTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,3 MTS DE CARGA.**

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:95460CC8

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 022/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA **vencedora** da licitação Processo Administrativo Licitatório de nº. 066/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL; E DOS PROJETOS DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA; LOTEAMENTOS; NÚCLEO INDUSTRIAL; DESATIVÇÃO DO ATERRO e ATENDIMENTO AO TAC, sob-responsabilidade das Secretarias Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaraguari-MS.** Empresa vencedora: